



PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2005, que *acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para definir como crime o extravio ou destruição de documento objeto de investigação de comissão parlamentar de inquérito.*

RELATOR: Senador EXPEDITO JÚNIOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 263, de 2005, acrescenta o inciso III ao art. 4º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para definir como crime a conduta de extraviar, subtrair, inutilizar, danificar ou destruir, total ou parcialmente, documento que seja objeto de investigação de comissão parlamentar de inquérito (CPI). A pena cominada é de reclusão, de dois a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Na justificação, o autor do projeto, Senador Heráclito Fortes, ressalta a necessidade de se definir esse tipo penal, tendo em vista a possibilidade de a pessoa investigada destruir documentos que poderiam servir à sua imputação, em sede de comissão parlamentar de inquérito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é competente para apreciar a matéria, nos termos do art. 101, II, d, do Regimento Interno do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos vícios de抗juridicidade ou de inconstitucionalidade no projeto. No mérito, a proposição é conveniente e oportuna, pois a conduta



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EXPEDITO JÚNIOR**

2

assemelha-se a crime contra a administração da justiça, com o agravante de ser praticado em desfavor de uma ferramenta fundamental da ordem democrática, como são as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Não se pode tolerar que, na iminência de ser chamado a responder perante uma comissão parlamentar de inquérito, o investigado, ou outra pessoa, destrua documentos que tenham sido requisitados pela CPI, ou que já tenham sido a esta disponibilizados.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2005.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator